

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

3.5.2017

1 Ata nº 362ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos três dias do mês de maio de
2 dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, com o comparecimento dos
4 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores José Rogério Cruz e Tucci,
5 Oswaldo Baffa Filho, Paulo Sergio Varoto, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Victor
6 Wünsch Filho; o Professor Luiz Gustavo Nussio, participa da reunião por videoconferência
7 (nos termos da Resolução nº 7233/2016). Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Márcia
8 Walquíria Batista dos Santos, Procuradora Geral e a Dr.ª Marisa Alves Vilarino, Procuradora
9 Chefe da Procuradoria Acadêmica de Convênios da PG-USP. Presente, também, o Senhor
10 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE** –
11 Havendo número legal, o Sr. Secretário Geral inicia a reunião, dando boas vindas ao
12 Conselheiro Paulo Sergio Varoto, que participa pela primeira vez da reunião da CLR. Ato
13 seguinte, passa-se à eleição para escolha do Presidente e do Suplente do Presidente da
14 Comissão. O Cons. Pedro Dallari sugere a recondução do Cons. José Rogério Cruz e Tucci
15 para a presidência da Comissão. O Cons. Oswaldo Baffa sugere que o Cons. Pedro Dallari
16 seja o suplente do presidente. Ninguém mais querendo se manifestar, o Sr. Secretário Geral
17 passa à eleição e, apuradas as cédulas, o Cons. José Rogério Cruz e Tucci é reconduzido à
18 Presidência e o Cons. Pedro B. de Abreu Dallari é eleito Suplente do Presidente da
19 Comissão. A seguir, o Sr. Presidente agradece a confiança de todos e assume a presidência
20 da reunião. Ato seguinte, passa a palavra aos senhores Conselheiros. O Cons. Baffa
21 questiona sobre a representação discente na CLR. O Sr. Secretário Geral informa que foi
22 cobrada a indicação dos nomes dos representantes junto às Comissões Permanentes e eles
23 já enviaram, mas a Secretaria Geral está procedendo à conferência desses nomes. A
24 seguir, o Sr. Presidente coloca em discussão e votação a Ata nº 361, da reunião realizada
25 em 05.04.2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor
26 Presidente passa à parte II - **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSO A SER REFERENDADO.**
27 **PROTOCOLADO 2010.1.7912.1.5 (IV volume) - MARCO ANTONIO ZAGO.** Solicitação de
28 autorização para afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, sem
29 prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de 19.4 a 22.4.2017, a fim de
30 participar da “VIII Asamblea General de Rectores de la Red Macro” e da “Ceremonia Oficial
31 de Inauguración del Año Académico 2017 de la Universidad de Chile”, em Santiago de
32 Chile, Chile. Despacho do Decano da CLR, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, autorizando, "ad
33 referendum" da Comissão, o afastamento do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio
34 Zago, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, no período de 19.4 a 22.4.2017, a
35 fim de participar da “VIII Asamblea General de Rectores de la Red Macro” e da “Ceremonia
36 Oficial de Inauguración del Año Académico 2017 de la Universidad de Chile”, em Santiago
37 de Chile, Chile (12.04.17). É referendado o despacho favorável do Decano da Comissão. A

38 seguir, o Sr. Presidente esclarece que há dois processos encaminhados pelo Gabinete do
39 Reitor, que necessitam ser incluídos na pauta da reunião. E mais os modelos de portarias
40 sobre eleições discentes de graduação e pós-graduação nos colegiados, que devem ser
41 aprovadas pela CLR. Os membros manifestam-se de acordo com a inclusão desses itens na
42 pauta. O Senhor Secretário Geral lembra que na última reunião do Conselho Universitário, o
43 M. Reitor fez a indicação dos membros que deverão compor o grupo de trabalho que
44 revisará o Código Disciplinar da USP e a CLR deverá indicar um membro docente. O Sr.
45 Presidente sugere o nome do Cons. Paulo Sergio Varoto e este aceita a indicação. Ato
46 contínuo, passa-se ao item **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator: Prof.**
47 **Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. PROCESSO 2016.1.97.52.4 - PREFEITURA DO CAMPUS**
48 **USP DE SÃO CARLOS.** Concessão de uso de área pertencente à USP, localizada nas
49 dependências do Centro de Apoio Didático (CAD), na Área 2 do *Campus* da USP em São
50 Carlos, com 221,57m², para exploração de serviços de lanchonete. **Parecer da PG:** com
51 relação às minutas do Edital e do Contrato, observa que a Unidade adotou como modelos
52 minutas recentemente aprovadas pela PG (23.03.16). **Manifestação da SEF:** apresenta
53 Relatório Técnico para providências frente à normativa vigente (03.06.16). **Manifestação do**
54 **DFEI:** manifesta que a PUSP-SC deve rever a data para apresentação dos envelopes no
55 Edital e alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2, do Edital, para
56 $QLG = (AC+ARLP) / (PC+PNC)$ (04.07.16). A PUSP-SC informa que a solicitação do DFEI
57 foi providenciada e que com relação às modificações a serem providenciadas no imóvel,
58 apontadas pela SEF, serão executadas pela própria Prefeitura. Encaminha os autos à
59 apreciação das COP e CLR (02.02.17). **Parecer da COP:** aprova o parecer da relatora,
60 favorável à concessão de uso de área pertencente à USP, localizada nas dependências do
61 Centro de Apoio Didático (CAD), na Área 2 do Campus da USP em São Carlos, com
62 221,57m², para exploração de serviços de lanchonete (28.03.17). A CLR aprova o parecer
63 do relator, favorável à formalização da Concessão de Uso de área pertencente à USP,
64 localizada nas dependências do Centro de Apoio Didático (CAD), na Área 2 do *Campus* da
65 USP em São Carlos, com 221,57 m², para exploração de serviços de lanchonete.
66 **PROCESSO 2014.1.1411.88.3 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA.** Termo de
67 Permissão de uso de imóvel de propriedade da USP, com 77,50m², localizado na área I do
68 campus da Escola de Engenharia de Lorena, a favor da Associação dos Funcionários da
69 FAENQUIL (AFFA). **Parecer da PG:** verifica que a minuta apresenta-se formalmente em
70 ordem e em consonância com o padrão adotado pela Universidade, solicita a juntada aos
71 autos da ata de eleição do atual presidente da AFFA (13.11.15). Em atendimento ao parecer
72 da PG, a Unidade junta aos autos a ata de eleição da atual diretoria da AFFA- Biênio 2014-
73 2016. **Manifestação da SEF:** do ponto de vista da utilização do espaço, não há o que opor à
74 cessão de uso à referida Associação (03.01.17). **Manifestação do DFEI:** após análise

75 constata que o procedimento adotado atende as normas da Universidade que regem a
76 matéria (05.01.17). Juntada aos autos a ata de eleição e posse da diretoria da AFFA –
77 Biênio 2016-2018. **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável ao Termo de
78 Permissão de Uso de imóvel de propriedade da USP, com 77,50 m², localizado na área I do
79 campus da Escola de Engenharia de Lorena, a favor da Associação dos Funcionários da
80 FAENQUIL (AFFA) (28.03.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização
81 do Termo de Permissão de Uso de imóvel de propriedade da USP, com 77,50 m², localizado
82 na área I do *campus* da Escola de Engenharia de Lorena, a favor da Associação dos
83 Funcionários da FAENQUIL (AFFA). **PROCESSO 2016.1.685.74.4 - FACULDADE DE**
84 **ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS.** Concessão de uso de área pertencente à
85 USP, localizada nas dependências da Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia
86 de Alimentos, com aproximadamente 12,58 m², destinada à exploração comercial de
87 serviços reprográficos e afins. Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr. Paulo José do Amaral
88 Sobral, solicitando a instauração de novo processo licitatório, objetivando a concessão de
89 uso de área com aproximadamente 12,58 m² nas dependências da Biblioteca da Faculdade,
90 destinada à exploração de serviços reprográficos, tendo em vista que o Convite nº 003-
91 A/2016-FZEA ter sido declarado Deserto, conforme publicado no D.O. de 09.07.2016
92 (13.07.16). **Manifestação da SEF:** a área para concessão de uso de espaço foi projetada e
93 é adequada para os fins previstos (serviços de reprografia), portanto não há óbices
94 (28.03.17). **Manifestação do DFEI:** após análise constata que o procedimento adotado
95 atende as normas da Universidade que regem a matéria (06.04.17). A **CLR** aprova o
96 parecer do relator, favorável à formalização da Concessão de Uso de área, localizada nas
97 dependências da Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, com
98 aproximadamente 12,58 m², destinada à exploração comercial de serviços reprográficos e
99 afins. **2.2 - Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. PROCESSO 72.1.14372.1.4 -**
100 **FACULDADE DE EDUCAÇÃO.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de
101 Educação, objetivando incluir, como membros do CTA, os três assistentes técnicos
102 (Acadêmico, Administrativo e Financeiro) da Unidade. Ofício do Assistente Técnico
103 Acadêmico, Sidney Mauro Fontanetti, à Diretora da Faculdade de Educação, Prof.^a Dr.^a
104 Belmira Oliveira Bueno, considerando que a Congregação poderá ampliar a composição do
105 CTA, nos termos do art. 47 do Estatuto da USP, podendo, incluir os três assistentes técnicos
106 da Unidade na composição do CTA (21.03.16). **Parecer da Congregação:** aprova, por
107 unanimidade, a alteração do artigo 10 do Regimento da FE, incluindo os três assistentes
108 técnicos na composição do CTA (31.03.16). **Texto atual:** Artigo 10 - O Conselho Técnico-
109 Administrativo tem a seguinte constituição: I – o Diretor; II – o Vice-Diretor; III – os Chefes de
110 Departamento; IV – o Diretor da Escola de Aplicação; V – um representante docente; VI –
111 um representante dos servidores não-docentes; VII – um representante discente da

112 graduação; VIII – um representante discente da pós-graduação; IX – um membro indicado
113 pela Direção; X – os Presidentes das Comissões Estatutárias (CG, CPG, CPq e CCEEx). §1º
114 – Os representantes discentes e dos servidores não-docentes serão eleitos por seus pares e
115 terão mandatos, respectivamente, de um e de dois anos, permitida recondução. §2º – O
116 representante docente será eleito dentre a totalidade dos docentes da FE, com mandato de
117 dois anos, permitida recondução. **Texto proposto:** Artigo 10 - O Conselho Técnico-
118 Administrativo tem a seguinte constituição: I – o Diretor; II – o Vice-Diretor; III – os Chefes de
119 Departamento; IV – o Diretor da Escola de Aplicação; V – um representante docente; VI –
120 um representante dos servidores não-docentes; VII – um representante discente da
121 graduação; VIII – um representante discente da pós-graduação; IX – os três Assistentes
122 Técnicos (Acadêmico, Administrativo e Financeiro); X – os Presidentes das Comissões
123 Estatutárias (CG, CPG, CPq e CCEEx). §1º – Os representantes discentes e dos servidores
124 não-docentes serão eleitos por seus pares e terão mandatos, respectivamente, de um e de
125 dois anos, permitida recondução. §2º – O representante docente será eleito dentre a
126 totalidade dos docentes da FE, com mandato de dois anos, permitida recondução. **Parecer**
127 **da PG:** esclarece que não somente a presente proposta de alteração está em desacordo
128 com o comando normativo do artigo 40, § 2º, do Regimento Geral, como a modificação
129 anterior, realizada pela Resolução nº 5366/2006, que acresceu o inciso X ao art. 10 do
130 Regimento da FE, sendo aconselhável sua adequação à norma superior universitária.
131 Destaca, ainda, que o CTA é órgão político-administrativo, cuja competência encontra-se
132 destacada no artigo 41 do RG e difere das funções próprias dos assistentes técnicos, que
133 possuem, em regra, atribuições expressas no perfil funcional. Conclui que, do ponto de vista
134 jurídico-normativo, a mudança objetivada pela alteração proposta não poderá ser adotada,
135 sendo ainda aconselhável a reformulação do artigo 10 do Regimento da FE, para adequá-lo
136 à norma presente no 2º do artigo 40 do Regimento Geral (17.03.17). A CLR aprova o
137 parecer do relator, contrário à proposta de alteração de Regimento encaminhada, devendo a
138 Unidade adequar a composição do seu CTA ao Regimento Geral da USP, nos termos do
139 parecer da douta Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “Versam os
140 autos sobre proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Educação com o objetivo
141 de incluir como membros do CTA os três assistentes técnicos da Unidade. A douta
142 Procuradoria Geral fez um parecer minucioso que apontou que não somente a proposta em
143 tela como também a atual composição do CTA está em desacordo com a legislação superior
144 da Universidade de São Paulo. Lógico que não existe impedimento que os assistentes
145 possam ser convidados a prestar esclarecimentos nas reuniões do CTA, quando isso se
146 fizer necessário. Também não entendemos pertinente que as Assistências de Direção, que
147 possuem uma atividade executiva, devam também atuar na deliberação sobre essas
148 atividades, visto que isso parece violar um princípio de independência de instâncias

149 decisórias. Dessa forma o nosso entendimento é que o parecer da PG deve ser seguido e a
150 Unidade deve adequar a composição do seu CTA ao Regimento Geral da USP,
151 reformulando o artigo 10 do Regimento da Faculdade de Educação.” **PROCESSO**
152 **2016.1.315.49.1 - PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL.** Solicitação
153 encaminhada pela Prefeitura do Campus USP da Capital, a pedido de familiares do
154 Professor Agesilau Antônio Bitancourt, de atribuição do nome do Professor a logradouro na
155 Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”. Documentação sobre a vida e carreira do
156 Professor Agesilau Antônio Bitancourt encaminhada por seus familiares. **Parecer da PG:**
157 esclarece que o deferimento ou não do pedido é questão de mérito administrativo, cabendo
158 à Procuradoria Geral apenas definir os procedimentos necessários para a tramitação do
159 assunto. Quanto a esse aspecto não há, todavia, uma previsão normativa específica, no
160 entanto, da interpretação de alguns dispositivos do Estatuto da USP, afere a necessidade de
161 submissão da questão à CLR e ao Co. Cita trecho do parecer da CJ, que apresenta como a
162 questão foi tratada quando da criação da Cidade Universitária, onde poderia ser atribuído
163 nome de ex-Reitores falecidos às ruas e avenidas da Cidade Universitária. Anexa cópia de
164 pareceres de casos análogos, destacando um trecho do parecer CJ P 0613/96, que destaca
165 o costume seguido há mais de vinte anos, de o Conselho Universitário decidir sobre a
166 matéria, ouvindo-se, preliminarmente, a CLR. A competência do Co decorre dos itens 1 e 12
167 do artigo 16 do Estatuto da USP, uma vez que a atribuição de nome de professor falecido a
168 prédio ou área da Universidade é homenagem de natureza análoga às ‘dignidades
169 universitárias’. A necessidade de oitiva da CLR decorre do artigo 21, 1, do Estatuto da USP.
170 Finaliza manifestando que, em se tratando de logradouro localizado no Campus USP da
171 Capital, entende que o assunto deva ser, preliminarmente, submetido à apreciação do
172 Conselho do Campus da Capital (16.12.16). Ofício do Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao,
173 respondendo pelo Expediente da PUSP-C, à Comissão de Legislação e Recursos,
174 encaminhando os autos para análise, observando que julga por bem não submeter a
175 inclusão logradouro em nome do Professor Agesilau Antônio Bitancourt à votação do
176 Conselho Gestor do Campus, tendo em vista que: 1) a questão deve ser submetida à CLR e
177 ao Co; 2) os logradouros da Cidade Universitária devem receber nomes de reitores
178 falecidos; 3) segundo o artigo 16 do Estatuto da USP, a competência para conferir
179 dignidades universitárias é do Co; cabendo à Prefeitura do Campus somente a confecção e
180 instalação de nova placa para identificação do logradouro, caso o Co delibere pelo
181 deferimento do pedido em questão (28.03.17). A CLR aprova o parecer do relator, contrário
182 à solicitação encaminhada. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos sobre
183 solicitação encaminhada pelos familiares do professor Agesilau Antonio Bitancourt para
184 atribuição do nome do referido professor a logradouro público no Campus da Capital. No
185 processo foram anexadas informações sobre as atividades do professor Agesilau e várias

186 decisões anteriores de matéria semelhante. Parece ser entendimento da comunidade que
187 nomes de ruas deveriam ser reservados para ex-Reitores falecidos, porém prédios poderiam
188 ter nomes de docentes e outras personalidades. Em que pese a importância que o professor
189 Agesilau deve ter tido nos primórdios da USP, esse não se enquadra nos critérios adotados
190 até o presente para denominação de logradouros públicos. O professor Agesilau exerceu a
191 sua atividade de pesquisa no Instituto Biológico e em 1966 foi homenageado por esse
192 Instituto passando a ser nome de museu: *Museu de Fitoptologia "A. A. Bitancourt"*.
193 Tratamento adotado pela USP em casos semelhantes. Diante do exposto não encontramos
194 lastro para recomendar a solicitação em tela." **2.3 - Relator: Prof. Dr. PEDRO**
195 **BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. PROCESSO 2016.1.757.81.8 - MÁRCIO MATTOS**
196 **BORGES DE OLIVEIRA E JORGE HENRIQUE CALDEIRA DE OLIVEIRA.** Recurso
197 administrativo interposto em face de decisão da Diretoria da Faculdade de Economia,
198 Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto que, em processo administrativo
199 disciplinar, aplicou pena de repreensão aos servidores Prof. Dr. Jorge Henrique Caldeira de
200 Oliveira e Prof. Dr. Márcio Mattos Borges de Oliveira. Relatório da Comissão Processante:
201 trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possíveis
202 responsabilidades referentes à realização do denominado "University of São Paulo
203 Internacional Residency Program" promovido pela "University of Central Florida" e pela
204 FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade
205 e Economia, realizado no primeiro semestre de 2015, havendo a utilização indevida do
206 nome e da imagem da Universidade de São Paulo nos referidos programas. Os fatos
207 apontados na Sindicância Administrativa caracterizam, em tese, infração de natureza grave,
208 sujeitando-se à pena de suspensão, os termos do artigo 251, II, da Lei Estadual nº
209 10.261/1968 e artigo 253, III, do Regime Disciplinar (Decreto nº 52.906/1972). Ouvidos os
210 depoentes, diante dos fatos analisados, entende a Comissão que cursos de tal natureza
211 devem ter um acompanhamento por parte dos Coordenadores, no sentido de garantir que
212 os procedimentos administrativos estejam dentro das normas e tenham ciência de suas
213 responsabilidades. Por fim, recomenda o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral,
214 para o necessário exame de seu aspecto formal (18.08.16). Informação FEA-RP: ciência do
215 Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, Diretor da FEA-RP, com o encaminhamento à
216 Procuradoria Geral (23.08.16). **Parecer da PG:** constata que o procedimento apuratório
217 observou o regular exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo preservados os
218 direitos dos servidores envolvidos. Destaca que o requerimento de anulação formulado
219 pelos processados foi corretamente rechaçado pela Comissão Processante. Quanto a
220 demais aspectos jurídico-formais, não vislumbra existência de vícios, entendendo que o
221 processo encontra-se em condições de ser devolvido à Diretoria da FEA-RP, para elevada
222 apreciação e julgamento (13.09.16). **Informação FEA-RP nº 16/2016 e nº 15/2016:**

223 considerando a apuração e o reconhecimento, por parte da Comissão Processante, da
224 violação das normas referentes ao artigo 247, caput, do Regime Disciplinar, em vigor diante
225 do artigo 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP, e do Código de Ética
226 da USP; aplica – a cada um dos acusados – por recomendação da citada Comissão, a pena
227 disciplinar de Repreensão, nos termos do Artigo 251, I, da Lei 10.261/68 (06.10.16).

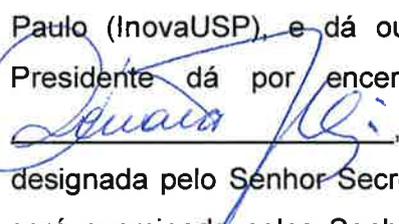
228 **Informação FEA-RP nº 19/2016:** encaminha os autos à Seção de Pessoal e ao Serviço de
229 Assentamentos da RUSP – SVASSEN – para os devidos registros (24.10.16). **Cota**
230 **DRH/Serviço de Assentamentos:** providencia o encerramento do cadastro junto ao
231 sistema Marte, cadastrando pena de repreensão aplicada a ambos os docentes (1º.11.16).

232 Recurso interposto pelos advogados dos interessados: alegam inexistência de conduta
233 ilegal e ausência de prova suficiente para embasar a prolação do decreto condenatório,
234 usando como justificativas, entre outras coisas, que os recorrentes foram responsáveis
235 apenas pelo projeto inicial e o contrato entre a UCF e a FUNDACE; que o curso foi
236 ministrado pela UCF conveniada da FUNDACE; que a UCF foi a responsável pela emissão
237 dos certificados; que o equívoco foi resolvido e os certificados foram corrigidos (08.11.16).

238 **Parecer da PG:** entende que o recurso não merece provimento, apesar do esforço
239 argumentativo por parte dos recorrentes. Aponta, também, que o recurso é, em grande
240 medida, repetição dos argumentos já apreciados pela Comissão Processante e autoridade
241 julgadora, que acolheu o relatório final. Ressalta que a conclusão da Comissão Processante
242 encontra-se sustentada em robusta prova testemunhal e documental, não havendo qualquer
243 elemento que possa afastar o valor probatório dos depoimentos colhidos e dos documentos
244 juntados (16.01.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto
245 pelos Professores Jorge Henrique Caldeira de Oliveira e Márcio Mattos Borges de Oliveira,
246 devendo ser mantida a decisão do diretor da Faculdade de Economia, Administração e
247 Contabilidade de Ribeirão Preto, de aplicação da pena disciplinar de repreensão. Aprova,
248 ainda, a recomendação para que a Administração Central da Universidade dê ciência do
249 processo e de seu desfecho à FUNDACE, bem como à University of Central Florida. O
250 parecer do relator consta desta Ata como **Anexo I. 2.4 - Relator: Prof. Dr. VICTOR**
251 **WÜNSCH FILHO. PROCESSO 2017.1.344.5.0 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de
252 alteração do artigo 4º do Regimento da Faculdade de Medicina. Ofício do Diretor da
253 Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, ao Magnífico Reitor, Prof.
254 Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do artigo 4º do Regimento
255 da Unidade, aprovado pela Congregação em 17.02.2017, obedecido o quórum estatutário.

256 **Texto atual:** Artigo 4º - A Congregação da Faculdade de Medicina tem sua constituição
257 prevista nos termos do artigo 45 do Estatuto. § 1º – Farão parte da Congregação todos os
258 professores titulares em exercício. **Texto proposto:** Artigo 4º - A Congregação da
259 Faculdade de Medicina tem sua constituição prevista nos termos do artigo 45 do Estatuto da

260 Universidade de São Paulo. § 1º – Farão parte da Congregação, sessenta por cento dos
261 professores titulares em exercício na Unidade. **Parecer da PG:** esclarece que da leitura do
262 dispositivo que trata a matéria no (art. 45 do Estatuto), nota-se que cabe à Congregação
263 definir a representação docente, observando-se quanto aos Professores Titulares, a
264 participação de pelo menos a metade, assegurando um mínimo de cinco. A Faculdade de
265 Medicina propõe a participação de sessenta por cento, o que se encontra dentro dos
266 parâmetros fixados no Estatuto. Conclui que a proposta de alteração, em análise encontra
267 guarida na normativa em vigor na USP, não havendo, portanto, óbice do ponto de vista
268 jurídico (23.02.17). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo 4º do
269 Regimento da Faculdade de Medicina. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se da
270 proposta de alteração do artigo 4º do Regimento Interno da FMUSP. Em 17.02.2017, com o
271 ofício AAc.23.2017 do Diretor da FMUSP, Prof. Dr. José Otavio Auler Junior, ao Magnífico
272 Reitor, Prof. Dr. Marco Antônio Zago, foi encaminhada a proposta de alteração do
273 Regimento Interno da FMUSP, aprovada em reunião ordinária da Congregação em
274 17.02.2017. A proposta modifica o parágrafo primeiro do artigo 4º do Regimento da FMUSP,
275 estabelecendo que farão parte da Congregação 60% dos Professores Titulares em exercício
276 na Unidade, substituindo a redação vigente do referido parágrafo que inclui como membros
277 da Congregação todos os Professores Titulares em exercício. Em 23.02.2017, a
278 Procuradoria Geral da USP (PG-USP) emitiu o parecer PG.P.479/2017, considerando que
279 não há óbice jurídico na alteração proposta. De fato, no parecer é enfatizado que, com base
280 no artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, cabe a cada Congregação de
281 Unidade definir a representação docente. Assim, quanto ao mérito, acato o parecer da PG-
282 USP e opino pelo deferimento da alteração proposta do artigo 4º do Regimento da FMUSP.”
283 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. Ato
284 contínuo, o Sr. Presidente coloca em pauta a discussão e votação das minutas de eleições
285 junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo e outros colegiados da Unidade que
286 tenham representação discente de graduação ou pós-graduação. O Sr. Secretário Geral
287 explica que o GR publicou uma Portaria que determina que a Procuradoria Geral avalie o
288 processo de todas as eleições discentes da Universidade, sendo analisados os
289 procedimentos para só após ser divulgado o resultado final da eleição. Colocados em
290 votação, os membros manifestam-se favoráveis aos modelos de Portarias, que dispõem
291 sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e de pós-graduação junto à
292 Congregação, Conselho Técnico-Administrativo e outros colegiados da Unidade que tenham
293 representação discente de pós-graduação, que constam desta Ata como **Anexo II**. A seguir,
294 passa-se à análise do **PROCESSO 2017.1.6565.1.6 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**.
295 Minuta de Resolução que dispõe sobre a definição de estruturas organizacionais das
296 Unidades/órgãos da Universidade. Ofício do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues

297 Lliporaci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a
298 minuta de Resolução que dispõe sobre a definição de estruturas organizacionais das
299 Unidades/órgãos da Universidade. Após ampla discussão sobre a matéria, a **CLR** aprova a
300 minuta de Resolução que dispõe sobre a definição de estruturas organizacionais das
301 Unidades/órgãos da Universidade. A seguir, passa-se à análise do **PROCESSO**
302 **2017.1.6538.1.9 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**. Minuta de Resolução que cria o Centro de
303 Inovação da Universidade de São Paulo (InovaUSP), e dá outras providências. Proposta do
304 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antônio Zago, de instituição do Centro de Inovação da
305 Universidade de São Paulo (InovaUSP), justificando a criação do Centro e encaminhando a
306 minuta de Resolução, que cria o Centro de Inovação da Universidade de São Paulo
307 (InovaUSP), e dá outras providências (27.04.17). Após ampla discussão sobre a matéria, a
308 **CLR** aprova a minuta de Resolução que cria o Centro de Inovação da Universidade de São
309 Paulo (InovaUSP), e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, o Senhor
310 Presidente dá por encerrada a sessão às 13h. Do que, para constar, eu
311  Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico,
312 designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que
313 será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for
314 discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 03 de maio de 2017.

ANEXO I

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2016.1.757.81.8

Assunto: processo administrativo disciplinar

Interessado: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) e servidores docentes Jorge Henrique Caldeira de Oliveira e Márcio Mattos Borges de Oliveira

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 38.04.2017

Cuida a matéria em exame de recurso promovido por docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) – os servidores docentes Jorge Henrique Caldeira de Oliveira e Márcio Mattos Borges de Oliveira (09.11.2016, fls. 489 a 498) – contra decisão do diretor daquela Unidade (06.10.2016, fls. 484) que, acolhendo as conclusões de relatório de comissão processante (18.10.2016, fls. 469 a 477), aplicou àqueles docentes a pena disciplinar de repreensão, nos termos do art. 251, I, da Lei estadual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) e com fundamento no art. 247, *caput*, do Regime Disciplinar da Universidade de São Paulo (USP) (Decreto nº 52.906/1972), em vigor por força do art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP (Resolução nº 3745/1990), e do Código de Ética da USP (Resolução nº 4871/2001).

Na peça recursal, requer o interessado (a) o acolhimento das preliminares elencadas, com o conseqüente arquivamento do processo, ou, (b) no mérito, seja o processo julgado totalmente improcedente, promovendo-se a absolvição dos docentes.

Submetida a matéria ao exame desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR), e tendo sido designado para relatá-la, entendo,



inicialmente, que o recurso deva ser conhecido, já que interposto tempestivamente. Não há que se acolher, no entanto, o pedido de provimento, já que insubsistentes as alegações oferecidas com essa finalidade pelos recorrentes, conforme restou cabalmente demonstrado no meticuloso e bem lavrado parecer da Procuradoria Geral da Universidade (fls. 499 a 501), que resgata e reitera análise já exposta em parecer anterior do mesmo órgão jurídico da USP (fls. 480 a 483), sendo a argumentação constante em ambas as peças jurídicas adotadas como fundamento do presente parecer.

Com efeito, não é possível, como se pretende no recurso, acolher as preliminares ali alegadas – na verdade, uma única preliminar, a de que teria havido *requisição de prova sem a prévia citação dos acusados* (fls. 492 e 493). O que houve, de fato, foi tão somente a iniciativa da comissão processante de solicitar e agregar ao processo cópia dos autos da sindicância administrativa que precedeu e ensejou a constituição da própria comissão processante, bem como de documentos conexos com aquele procedimento investigativo inaugural. Medida plenamente justificável e que se destinou apenas a gerar conhecimento, por parte dos membros da comissão processante, dos elementos essenciais do caso que iriam apreciar, tendo sido assegurado aos recorrentes, ao longo do processo disciplinar, acesso completo a toda documentação acostada aos autos, com total garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto ao mérito, alegam os recorrentes terem sido punidos pela ocorrência de “fatos meramente corriqueiros”, em relação aos quais “envidaram esforços hercúleos para corrigir” (fls. 494), não cabendo qualquer penalidade, “seja porque ausente a conduta, seja porque não há materialidade de ocorrência de infração” (fls. 497). No caso em pauta, restou comprovado que os recorrentes – vinculados à Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace) – foram docentes responsáveis pelo programa intitulado “University of São Paulo International Residence Program”, promovido em 2015 pela *University of Central Florida* e pela



mencionada fundação, e que já havia tido similar em 2014. Muito embora a USP não tenha tido relação com referido programa, verificou-se a utilização do nome e da imagem da Universidade, inclusive nos certificados entregues aos participantes (fls. 43, 44, 102, entre outras), a demonstrar claramente a intenção de associar a USP a evento que não resultava de convênio por ela celebrado e que não havia contado com aprovação de qualquer de seus órgãos.

Alegam os recorrentes que não tiveram participação na emissão desses certificados e que, sabedores da menção neles feitas à USP, apressaram-se em promover a retificação. Todavia, em que pese essa argumentação expendida na peça recursal, tem-se claro a ocorrência da irregularidade – o uso completamente indevido do nome e da imagem da USP, o que foi reconhecido pelos próprios recorrentes –, assim como a conduta omissiva dos recorrentes, que, responsáveis pelo programa, deixaram de adotar as cautelas mínimas necessárias para evitar essa grave anomalia.

E, definitivamente, não se trata de situação que deva ser tida por “corriqueira”, como pretendem os recorrentes. Custeada basicamente com recursos públicos, a USP, pelo esforço de seus integrantes, se caracteriza por elevados padrões de excelência; a apropriação ilegal de seu nome e imagem por entes privados deve ser evitada e combatida, especialmente por aqueles que integram a comunidade da Universidade. Os recorrentes, docentes da USP, falharam nesse dever, dando margem à promoção da associação indevida da USP com programa que, estranho aos órgãos da Universidade, coordenaram para duas entidades privadas: a Fundace e a *University of Central Florida*. Nesse contexto, a aplicação da pena de repreensão (fls. 484) tem pleno respaldo na apuração conduzida pela comissão processante e é até mesmo inferior àquela inicialmente cogitada na portaria de instauração do processo administrativo disciplinar (pena de suspensão, fls. 2).



Diante do exposto, deve ser mantida a decisão do diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP), adotada em 06.10.2016, de aplicação aos servidores docentes Jorge Henrique Caldeira de Oliveira e Márcio Mattos Borges de Oliveira da pena disciplinar de repreensão, nos termos do art. 251, I, da Lei estadual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo) e com fundamento no art. 247, *caput*, do Regime Disciplinar da Universidade de São Paulo (USP) (Decreto nº 52.906/1972), em vigor por força do art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP (Resolução nº 3745/1990), e do Código de Ética da USP (Resolução nº 4871/2001).

É o meu parecer.

São Paulo, 28 de abril de 2017.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

ANEXO II

PORTARIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo _____ (todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de graduação).

O Diretor da _____, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia _____, das _____ h às _____ h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por _____ docentes e _____ discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da(o) _____ (Congregação ou Conselho Deliberativo).

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

– ____ representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

– _____ representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) de (graduação ou pós-graduação, de acordo com o que estiver definido no Regimento da Unidade).

c) Departamentos, Comissões Estatutárias etc.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as ____ h do dia ____ de ____ de ____, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em ____ de ____ de ____.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as ____ h do dia ____ de ____ de _____. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as ____ h do dia ____ de ____ de _____.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia ____ de ____ de _____, às ____ h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O(A) _____ (órgão responsável pela eleição – Assistência Acadêmica, Secretarias, etc.) encaminhará aos eleitores, no dia _____ de _____ de _____, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia _____ de _____ de _____, das _____ h às _____ h, na _____ (local).

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia _____ de _____ de _____, às _____ h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr.
Diretor

(Minuta –padrão definida pela CLR em sessão de 03/05/2017)

PORTARIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo _____ (todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de pós-graduação).

O Diretor da _____, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia _____, das _____ h às _____ h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por _____ docentes e _____ discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da(o) _____ (Congregação ou Conselho Deliberativo).

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):

– _____ representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):

– _____ representante(s) discente(s) e respectivo(s) suplente(s) (graduação ou pós-graduação, de acordo com o que estiver definido no Regimento da Unidade).

c) Departamentos, Comissões Estatutárias etc.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em _____ de _____ de _____.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia _____ de _____ de _____, às _____ h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O(A) _____ (órgão responsável pela eleição – Assistência Acadêmica, Secretarias, etc.) encaminhará aos eleitores, no dia _____ de _____ de _____, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia _____ de _____ de _____, das _____ h às _____ h, na _____ (local).

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia _____ de _____ de _____, às _____ h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as _____ h do dia _____ de _____ de _____, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27.04.2017), a Diretoria da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr.
Diretor

(Minuta-Padrão definida pela CLR em sessão de 03/05/2017)